

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 65, de 2012 - Complementar, que altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para estabelecer a alíquota máxima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente nos serviços prestados no âmbito do turismo rural.

RELATOR: Senador VITAL DO RÊGO

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 65, de 2012 - Complementar, de autoria do Senador Lauro Antônio, que altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para estabelecer a alíquota máxima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente nos serviços prestados no âmbito do turismo rural.

O Projeto é composto de três artigos. O primeiro deles acrescenta um subitem à lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 2003, que dispõe sobre o ISS, de competência dos Municípios e do Distrito Federal. Propõe-se a inclusão do subitem 9.04: “agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas relativos ao turismo rural, inclusive o fornecimento de alimentação, hospedagem, passeios e outros serviços desde que prestados no meio rural”.

O art. 2º propõe a adição do inciso II ao art. 8º da Lei Complementar nº 116, de 2003, estabelecendo que os serviços constantes do subitem 9.04 da lista anexa à Lei tenham alíquota máxima de três por cento.

O art. 3º contém a cláusula de vigência.

Não foram apresentadas emendas à matéria nesta Comissão.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 104-A, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre proposições que tratem de assuntos referentes ao turismo. Nesse sentido, será analisado o mérito do Projeto de Lei do Senado nº 65, de 2012 - Complementar, no que concerne ao seu impacto sobre a atividade turística. Considerações sobre os aspectos financeiros e orçamentários, de constitucionalidade, de juridicidade e de regimentalidade da matéria serão feitas na Comissão de Assuntos Econômicos, que apreciará a matéria após esta Comissão.

Segundo o autor da proposta, é fundamental a necessidade da promoção de novos segmentos turísticos no Brasil, entre os quais está o turismo rural, que tem grande potencial de crescimento. Entretanto, o autor, Senador Lauro Antônio, aponta que a Política Nacional de Turismo reserva um espaço pequeno a esse segmento, que cresce de forma intensa no Brasil e no mundo.

Além disso, o autor ressalta que o turismo rural gera inúmeros benefícios, tais como: a conservação dos recursos naturais; o desenvolvimento de micro e pequenos negócios; a melhoria das condições de vida no campo; a diminuição do êxodo rural; e a possibilidade de levar desenvolvimento socioeconômico a áreas economicamente estagnadas.

É inconteste que a chamada “economia pós-industrial” é caracterizada pela predominância das atividades de serviços. O aumento do peso dos serviços no Produto Interno Bruto (PIB) à medida que os países enriquecem é um fato estilizado. Entre os serviços, está o turismo.

É interessante notar que o turismo tem grande importância nessa economia pós-industrial, já que ele atende simultaneamente às necessidades de diversão e ampliação dos horizontes culturais. Nesse

processo, o turismo rural adquire relevância, uma vez que as pessoas que habitam as cidades procuram, para seu lazer, por lugares mais saudáveis e onde seja possível um contato mais estreito com a natureza.

Desse modo, as regiões que têm potencial para esse tipo de turismo passam a ter uma alternativa de desenvolvimento socioeconômico. O apoio ao turismo rural, portanto, é uma estratégia de desenvolvimento local. Microrregiões, cidades pequenas e médias, ou mesmo vilas e povoados, onde são fortemente sentidas as más condições de vida, traduzidas no êxodo, no desemprego e na pobreza, podem ter novas perspectivas econômicas e sociais caso o turismo rural seja apoiado e incentivado.

Nas regiões carentes ou estagnadas são acatadas as atividades turísticas com vistas à correção dos desniveis de desenvolvimento, na expectativa de que elas possam proporcionar um aumento na geração de renda e de empregos e, consequentemente, na melhoria da qualidade de vida da população.

Apesar da importância do turismo rural como atividade econômica e como instrumento de desenvolvimento de regiões, pode ser que os municípios, entes competentes para a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, queiram elevar a alíquota para a atividade de turismo rural. Isso poderia ocorrer por inúmeras razões, tais como: a necessidade dos municípios de aumentar a arrecadação própria, o forte crescimento da atividade de turismo rural e a visão errônea que se trata de um serviço supérfluo.

Seja qual for a razão que se apresente, a elevação do tributo poderia comprometer o crescimento de um serviço que traz benefícios sociais, econômicos e ambientais. Nesse sentido, a proposta de impor um teto de três por cento à alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é positiva.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei
do Senado nº 65, de 2012 - Complementar.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator